

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DAS EMPRESAS: SMP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
LTDA; MOBILIADORA ARASUL LTDA; MOBISUL – INDÚSTRIA  
MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA; TRANSPORTADORA JER LTDA E  
RUMOL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. – AUTOS Nº 0002962-  
73.2019.8.16.0045 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS -  
PARANÁ - 2ª CONVOCAÇÃO – 26 DE MARÇO DE 2021.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:18 horas, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em Segunda Convocação, os credores das empresas SMP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; MOBILIADORA ARASUL LTDA; MOBISUL – INDÚSTRIA MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA; TRANSPORTADORA JER LTDA E RUMOL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (“Recuperandas”), designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0002962-73.2019.8.16.0045, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 485.2** dos autos; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), edição nº 2901, nos termos do art. 36 da LRE.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento e acesso à Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela referida plataforma, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.



Assumi a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverton Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”) Valor Consultores Associados Ltda. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta e instalada a AGC em 2ª Convocação.

A Administradora Judicial esclareceu aos credores presentes que excepcionalmente, em razão da pandemia de COVID-19, foi deferida a realização do conclave de credores na forma virtual, a fim de dar sequência à marcha processual e evitar maiores delongas. Ressaltou ainda que o ato está sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa Assemblex: <https://youtu.be/tvJvlhURrRs>, possibilitando assim o acompanhamento por todos os interessados, bem como, dos credores devidamente credenciados, que poderão se manifestar, via voz e texto, na plataforma digital.

Ato contínuo, a AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Nathalia Maria Silva da Silva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 102.147, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

A AJ apresentou os membros da mesa composta pelo: (i) os advogados das Recuperandas, Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, OAB/PR nº 56.525 e Dr. Felipe Lollato, OAB/SC 19.174, (ii) o Consultor Financeiro das Recuperandas Sr. Andrei Cóta, (iii) pela Secretária; e (iv) o representante da Administradora Judicial.

Na sequência, o presidente cientificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a instalação da AGC em 2ª convocação dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato. Assim, a Administradora Judicial declarou oficialmente instalada a AGC em 2ª convocação, dando prosseguimento aos itens pautados no edital.

A título de informação, registra-se que com base no Laudo de Credenciamento fornecido pela empresa ASSEMBLEX, em anexo, foi constatada a presença de



645 (seiscentos e quarenta e cinco) credores da Classe I – Trabalhistas credenciados, cujos créditos representam 78,9% da totalidade de créditos da classe; o comparecimento de 42 (quarenta e dois) credores na Classe III - Quirografários, cujos créditos representam 71,61% do total dos créditos relacionados na classe; e na Classe IV – ME/EPP, houve o credenciamento de 38 (trinta e oito) credores, os quais representam 55,93% dos créditos relacionados na classe.

Oportunamente, a Administradora Judicial informou aos presentes que ao seq. 1782 dos autos, foi juntado modificativo ao plano de recuperação judicial, propondo alterações parciais ao plano originário, especialmente prevendo modificações para pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I), dos credores com haveres de aluguéis e dos credores colaboradores (fornecedores de tecidos).

Dando prosseguimento, a auxiliar jurídica fez uma breve explicação aos credores sobre o roteiro de trabalhos propostos e a dinâmica de votação através da plataforma virtual.

A Dra. Andrea Pereira, procuradora da LME REC MULTISETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, pediu a palavra e propôs a suspensão desta AGC para que pudessem ter acesso ao modificativo do plano de recuperação judicial.

A Administradora Judicial informou que o referido documento encontra-se também juntado na aba de documentos importantes da plataforma em que se está realizando este conclave, e oportunamente também foi enviado por e-mail naquele momento à Advogada.

Posteriormente, a Dra. Rebeca Sales de Sá Carneiro, advogada representante da BOA VISTA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NAO PADRONIZADO solicitou que os procuradores Dra. Renata Fernanda Pagan Penedo e Dr. Eodes Aparício Proença Araújo fossem questionados se foram contratados pelos próprios credores que representam ou se contratados pelas Recuperandas.



Nesse sentido, a AJ atestou que é verificada pela sua equipe a regularidade formal das procurações quando do credenciamento para participação da AGC, não havendo relato de vícios a macular os instrumentos. Também cientificou que outros vícios devem ser informados nos autos para análise.

Sem embargo, ambos os procuradores indicados foram questionados e afirmaram no chat da plataforma que foram regularmente constituídos pelos credores que representam.

Face ao pedido de suspensão realizado, a Administradora Judicial questionou o procurador das Recuperandas Dr. Felipe se possuíam interesse em colocá-lo a apreciação dos credores.

O procurador aduziu que não seria necessária a deliberação quanto a suspensão, visto não ser de interesse das Recuperandas e nem dos credores delongar este ato. Ademais, diante da imprevisibilidade do ato, especialmente no que diz respeito a votação do plano de recuperação judicial e seu modificativo, também pediu fosse apresentado os resultados de uma votação clássica e de uma hipótese de aprovação por *cram down*.

Diante da falta de interesse da Recuperandas em suspenderem o ato assemblear, foi dada sequência aos trabalhos, passando-se a palavra ao consultor financeiro das Recuperandas, Sr. Andrei Cóta, para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como que abordasse as questões que se fizessem pertinentes.

Nesse passo foi dada especial atenção a forma de pagamento dos credores, principalmente quanto às alterações que foram propostas através do modificativo apresentado ao seq. 1728, as quais dizem respeito aos créditos trabalhistas, àqueles relativos aos fornecedores de tecido e aos crédito provenientes de alugueres.

Ato contínuo, Dr. Felipe prestou alguns esclarecimentos quanto os compromissos que não estão expressos no aditivo, de modo que se mantém a constrição dos bens efetivadas pela Justiça do Trabalho das Varas do Trabalho



de Arapongas e Rolândia/PR, inclusive dos coobrigados pelos débitos, até o efetivo cumprimento do plano aprovado.

O Dr. Mikael Martins de Lima pediu a palavra e questionou as Recuperandas quanto o número de credores fornecedores de tecidos, bem como de credores com alugueis a receber, sendo informado pelo Consultor das Recuperandas que possuem aproximadamente 2 credores fornecedores de tecido e 3 credores a receber créditos de alugueis.

A Dra. Rebeca Sales de Sá Carneiro solicitou que o voto dos credores colaboradores seja computado em apartado, vez que considera possuírem privilégio. A Administradora Judicial informou que não acolheria o pedido, sem prejuízo de posterior impugnação.

O Dr. Ionata Azuly pediu esclarecimento sobre honorários que vierem a ser futuramente arbitrados que não digam respeito a crédito trabalhista. Nesse ponto foi explicado ao advogado quanto a extraconcursalidade do crédito, os quais não se submetem ao processo recuperacional, cientificando acerca da divergência jurisprudencial no que diz respeito a data do fato gerador e sua submissão no processo recuperacional.

A Dr. Ana Paula Custódio Leite da Silva questionou o que foi levado em consideração para a escolha do deságio dos credores quirografários, visto que é muito elevado, e se as Recuperada poderiam apresentar alguma proposta melhor para esses credores, sendo respondido pelo Dr. Felipe que foram ponderados fluxo de caixa e o crédito dos credores, de modo que esta é a melhor proposta que a empresa pode apresentar.

O Dr. José Elias Dos Santos Neto expôs sua dúvida em relação aos credores retardatários, os quais estão habilitados aos autos do processo de recuperação mais não estão credenciados nessa assembleia, sendo esclarecido que embora não tenha direito de voto, o credor possui tratamento idêntico aos demais.

A Dra. Rebeca Sales de Sá Carneiro pediu informações de como se tornar um credor colaborador. Nesse sentido, as Recuperandas informaram que estão



abertas a estabelecer relação de parceria, bastando contatar a empresa para tanto.

O Dr. Ulysses Moreira Formiga questionou qual o valor do fornecimento de tecidos que serão disponibilizados para que estes credores fossem incluídos numa condição de pagamento integral dos seus créditos, relativo à utilização pela Recuperanda, sendo respondido pelo Sr. Felipe que o tecido é a principal matéria prima utilizada pelas Recuperandas em sua atividade, nesse sentido ressaltou ser importante para as empresas mantenham fornecedores de tecido como colaboradores.

A Dr. Rebeca Sales de Sá Carneiro aduziu que em relação à cláusula 6.2 do PRJ entende esta ser ilegal, pois contrária ao artigo 49, §1º e artigo 59, da lei 11.101/05. Assim pleiteou que a mesma seja retirada pela Recuperanda.

O Dr. Mikael Martins de Lima pediu a palavra registrando que procurou os Advogados das Recuperandas visando a possibilidade de uma negociação, não obtendo resposta. Nesse sentido, aduziu que a divergência entre as partes nasce da falta de interação entre elas. Na sequência, passou a fazer suas considerações quanto a ilegalidade das cláusulas do plano de Recuperação Judicial. Afirmou sua convergência ao pedido da Dra. Rebeca de que o voto dos credores colaboradores seja contabilizado em apartado. Ademais, defendeu que os credores rejeitem o plano recuperacional proposto.

Nesse sentido, a Administradora Judicial ressaltou que não participa da confecção do PRJ bem como das negociações entre credor e devedor, realizando apenas o controle de legalidade das cláusulas apresentadas.

Ato contínuo, a Dra. Rebeca questionou se nos contratos de credor colaborador as garantias são mantidas, obtendo a resposta negativa das Recuperandas, visto que em sua maioria os créditos advêm de notas que sequer possuem garantias.

O procurador das Recuperandas manifestou-se frente ao defendido pelo Dr. Mikael Martins de Lima fazendo menção quanto a origem do crédito do mesmo e defendeu que as cláusulas do plano já são aceitas pela jurisprudência pátria.



O Dr. Ulysses Moreira Formiga expressou sua concordância com o manifesto pelo Dr. Mikael Martins de Lima, especialmente quanto a disparidade entre o deságio imputados aos credores colaboradores e quirografários. Assim, também pediu pela contagem dos votos em separado.

A Administradora Judicial cientificou aos presentes que não possui a discricionariedade de colher o voto em separado, em razão das condições negociais do plano, visto que para isso depende de decisão judicial, sem prejuízo de que posteriormente os credores formulem suas impugnações nos autos

O consultor da Recuperandas Sr. Andrei Cóta repisou a imprescindibilidade dos credores parceiros visto que estes financiam a atividade das empresas.

A Dra. Rebeca indagou sobre quais ativos as Recuperandas pretendem vender. O Dr. Felipe informou que não possuem ativos imóveis que podem ser vendidos no momento, visto estarem indisponíveis, sendo esta previsão voltada para os casos de substituição de maquinários.

Face aos questionamentos quanto a forma de pagamento dos credores que se enquadrarem como colaboradores, foi esclarecido pela Dr. Felipe que estes serão pagos em conformidade com a relação estabelecida, quantidade de matéria-prima, expansão de crédito, através de uma lógica de que quanto mais fomenta a atividade e concede crédito será proporcional seu pagamento.

A Dra. Rebeca repisou que a colheita dos voto dos credores em apartado seria apenas para demonstrar aos credores a disparidade entre os votos realizados, e não possui o condão de desconsiderar a votação.

Nesse sentido, o Dr. Felipe esclareceu que a cláusula de credores colaboradores possui inclusive previsão em razão da reforma operada sobre a Lei de Recuperação Judicial e Falência, pela Lei 14.112/2020, além de ressaltar que ainda não se sabe quem serão os credores colaboradores, visto que depende de adesão dos interessados.

Foi chamada a ordem, de modo que a Administradora Judicial informou que colocaria em votação **Plano de Recuperação Judicial de seq. 485.2, bem**



**como o modificativo apresentado ao seq. 1728 dos autos**, de modo que os credores presentes e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou não,

A AJ passou a palavra ao responsável técnico pela plataforma, que fez as considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.

Antes, porém, foi retomada a palavra ao Dr. Mikael o qual pontuou a informação de que as Recuperandas possuem 4 credores fornecedores de tecido, contudo não possuem o número de credores colaboradores, sendo um fato necessário para melhor procederem a negociação.

O Dr. Felipe informou que possuem aproximadamente 3 ou 4 credores, cujos créditos são derivados de aluguel, sendo concedido aos mesmos bem como aos fornecedores prazo para adesão à cláusula de colaboração, do que se infere que no momento não possuem seus nomes ao certo.

O Dr. José Elias solicitou esclarecimento quanto as disposições relativas aos credores trabalhistas, principalmente sobre os descontos de 30% e parcelamento. Para tanto, o Dr. Felipe retomou a apresentação inicial quanto às cláusulas do modificativo que tratam dos créditos trabalhistas, especificando que o pagamento será parcelando, dependendo de rateio dos valores existentes.

Registra-se que as manifestações dos credores realizadas através do chat da plataforma ASSEMBLEX foram salvas e também seguem em anexo a esta ata, lembrando que o conclave também foi gravado e pode ser solicitado à Administradora Judicial ou consultado através do canal da plataforma no YouTube.

Dando sequência, foi dada abertura ao sistema de colheita de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX.

Finalizada a votação, foi projetada pela plataforma ASSEMBLEX o laudo de votação dos credores, bem com as porcentagens dos votos obtidos em cada classe para que todos tivessem conhecimento, conforme exemplar abaixo:



**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E O Seu Modificativo? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 564 (94.47%) de 597 | 30.929.860,28 (54.4%) de 56.857.427,99

Total NÃO: 33 (5.53%) de 597 | 25.927.567,71 (45.6%) de 56.857.427,99

Total Abstenção: 131 (17.99%) de 728 | 1.839.090,30 (3.13%) de 58.696.518,29

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	495 (95.74%)	7.358.762,11(95.85%)
Total NÃO:	22 (4.26%)	318.654,09(4.15%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	32 (78.05%)	21.549.172,43(45.84%)
Total NÃO:	9 (21.95%)	25.460.804,41(54.16%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	37 (94.87%)	2.021.925,74(93.17%)
Total NÃO:	2 (5.13%)	148.109,21(6.83%)

Considerando que na Classe III – Quirografários, a proposta apresentada não atingiu o quórum necessário representativo de mais da metade do valor total de créditos presentes, conforme exigência contida no art. 45 da Lei 11.101/2005, não havendo o cumprimento de todos os critérios lá estabelecidos, de modo que a Administradora Judicial submeterá o resultado à apreciação judicial, haja vista a possibilidade de aplicação do art. 58, §1º da Lei 11.101/2005.

Ressaltou a AJ que não foram computados os votos dos credores que não possuíam poderes para tanto.

O Laudo de Votação produzido pela ASSEMBLEX acompanha está Ata em anexo.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, a Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, não houve interessado, razão pela qual, restou prejudicada sua constituição.



Registra-se que os credores apresentaram ressalvas quanto ao deliberado por esta AGC, as quais seguem abaixo:

*“O Itaú Unibanco discorda das condições do Plano de Recuperação Judicial em razão do alto deságio, e alongado prazo de pagamento, bem como das seguintes cláusulas ilegais:*

- Tratamento diferenciado entre credores da mesma classe;*
- Permissão de Livre alienação de ativos;*
  
- Liberação dos Coobrigados (extensão da novação aos coobrigados);*
  
- Convocação de Nova Assembleia e não decretação de falência em caso de descumprimento do PRJ;*
  
- Carência igual ou superior a 2 anos.”*

*“O LME FIDC pede que suas considerações a respeito do plano sejam registradas em ata:*

- Entrou em contato com os advogados das Recuperandas, colocando-se à disposição para discutir o plano de recuperação. O Dr. Felipe Lollato recebeu a mensagem e nem sequer respondeu.*
  
- Agora, no início da Assembleia Geral de Credores, tomamos conhecimento de que os advogados das Recuperandas apresentaram aditamento ao plano na véspera do ato, às 20:45:48. Além da quebra do dever de informação, isso denota que mais uma vez as Recuperandas não tiveram a mínima consideração e não levaram esse fato ao conhecimento da credora que, hoje, é titular do maior crédito quirografário.*
  
- Esse registro inicial é necessário para que fique claro que as divergências existentes entre as partes não têm origem em qualquer ato do LME FIDC*



*Com relação ao plano, o plano é flagrantemente ilegal e prejudicial aos credores.*

- *A Cláusula 5.3 do PRJ prevê (i) deságio de 70%; (ii) 30% restantes a serem pagos em 52 parcelas trimestrais, ou seja, ao longo de 15 anos; (iii) carência de 24 meses e (iv) correção monetária pela Taxa Referencial (“TR”) + juros de 1% ao ano. A TR não reflete a inflação e sua aplicação em planos de recuperação é ilegal. Basta mencionar que, nos últimos 15 anos, a TR permaneceu praticamente 100% abaixo comparativamente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”). Consequentemente, considerando o cenário de parcelamento da dívida ao longo de 15 anos, com correção monetária apenas pela TR, tem-se a remissão de 100% dos créditos quirografários;*

- *A Cláusula 5.5 do PRJ que prevê o pagamento de credores colaboradores de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e com as condições contratadas individualmente. A referida cláusula implica na falta de transparência e previsibilidade quanto à forma de pagamento. Isso viola o dever de informação e impede que os credores tenham conhecimento de duas questões relevantes: (i) reais condições de pagamento dos credores colaboradores, informação essencial para o juízo acerca da quebra da Par Conditio Creditorum e (ii) efetiva viabilidade do PRJ;*

*A Cláusula 6.2 do PRJ prevê a novação das obrigações solidárias e de todas as garantias assumidas ou prestadas por terceiros em relação às obrigações sujeitas ao procedimento recuperacional. A referida cláusula extrapola os limites previstos pela Lei nº 11.101/2005 (“LRF”). O artigo 49, §1º, prevê que os credores “conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”;*

- *A Cláusulas 6.9.1 e 6.9.2 do PRJ que preveem, genericamente, que as Recuperandas podem dar seus bens móveis ou imóveis em*



*garantia ou aliená-los, independentemente de autorização judicial ou anuência dos credores concursais. Além da necessidade de autorização judicial ou anuência dos credores, as Recuperandas precisam demonstrar no PRJ o valor de mercado dos ativos, o valor mínimo para alienação, a razão e necessidade para oferecer o bem em garantia e a exata destinação dos valores que serão obtidos.*

*• A Cláusula 6.10 do PRJ que prevê reestruturação societária hipotética, genérica e sem propósito negocial. A Cláusula 6.10 viola o artigo 53 da LRF por não fornecer informações suficientemente precisas. Isso, além de configurar a violação das Recuperandas quanto aos seus deveres, mostra-se prejudicial aos credores na medida em que impede que eles tenham a correta e plena compreensão das disposições do PRJ.*

*Tanto não houve consideração do crédito no PRJ que, acrescidos R\$17,5MM no passivo, o aditivo do PRJ nem sequer reviu os critérios de pagamento. Isso é suficiente para demonstrar que não há real e efetiva intenção de pagamento.”*

*“A ALVAWIDEA CONSERTO DE FERRAMENTAS TÉCNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº00.074.300/0001-15, representada neste ato pelo seu sócio proprietário: ADILSON DE OLIVEIRA DIAS, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, informar que discorda do plano de recuperação apresentado, principalmente quanto à forma de pagamento do seu crédito com desconto de 70%(setenta) por cento e amortização apresentada.*

*Não concorda com o aditamento do plano apresentado na data de 25/03/2021.”*



Nas palavras do Branco Bradesco S.A.: *“Conforme previsto na Lei 11.101/2005 as garantias pessoais e reais ficam preservadas, ou seja, o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito em face das garantias contratuais e dos coobrigados/avalistas/devedores solidários ficam preservados e qualquer cláusula contrária deve ser declarada nula pelo juízo face o controle de legalidade do plano, como é o caso na presente da cláusula 6.2 e 7.1, não havendo que se falar em novação da dívida para essas garantias, conforme previsto no art. 49, § 1.º, e art. 59 da lei 11.101/2005.*

*Temos ainda a nulidade da cláusula 6.6, uma vez, que a constituição em mora da empresa Recuperanda se dará automaticamente ao descumprimento do plano, não sendo necessário os credores realizarem notificação, tampouco, aguardar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para pagamento para as devidas providencias legais em face da Recuperanda.*

*Deste modo, além das cláusulas aqui elencadas, deve ser exercido o controle de legalidade pelo Douto Juízo, bem como colhido parecer do Ministério Público sobre as ilegalidades e nulidades do plano, onde os credores que votarem contra não devem ser submetidos a essas cláusulas ilegais.*

*Solicito ainda que conste em ata sobre minha representação em nome do BANCO BRADESCO CARTOES S.A., 59.438.325/0001-01, R\$66.905,00; BANCO BRADESCO S.A., 60.746.948/0001-12, R\$2.640.058,26, bem como que o voto é o mesmo para ambos.”*

*“A BNB requer que conste em ata seu entendimento de que o PRJ foi rejeitado, nos termos da Lei”*



*“O Sr. Itacir Joaquim da Silva, CPF nº 316.964.659-15 gostaria que constasse em ata que não foi possível a votação por problemas técnicos de parte dos nossos representados, ainda que devidamente habilitados”*

Considerando a ressalva realizada pelo Banco Bradesco S.A., a Administradora Judicial informa que o credor não comunicou tempestivamente e tampouco apresentou documentação comprobatória da incorporação do BANCO BRADESCO CARTOES S.A., pelo Banco Bradesco, razão pela qual não foi habilitado para este conclave.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 17:57 horas.

**Administradora Judicial:**



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

**Secretária:**



Nathalia Maria Silva da Silva, OAB/PR nº 102.147



### Advogado das Recuperandas



Felipe Lollato, OAB/SC 19.174

### Credores – Classe I (Trabalhistas)



ABNER NATHAN DE JESUS

Carlos Roberto Da Cunha, CPF 493.571.319-49



ADEMILSON VALENTE DA SILVA

Itacir Joaquim da Silva, CPF 316.964.659-15

### Credores – Classe III (Quirografários)



MAZARO & SCALCO LTDA

Renata Fernanda Pagan Penedo, OAB/PR 88.101



MAGAZINE LUIZA S/A

Marcelo Augusto da Silveira, OAB/SP 135.562



**Credores – Classe IV (ME/EPP)**

*Fernanda S*

ALVAWIDEA CONCERTO DE FERRAMENTAS TECNICAS LTDA – EPP

Fernanda Ap. Da Silva, OAB/PR 84.415

*Renata Penedo*

A. DUTRA DE SOUZA COM. DE EMBALAGENS E ARTIGOS DOMESTICOS  
EIRELI - EPP

Renata Fernanda Pagan Penedo, OAB/PR 88.101





Autenticação eletrônica 17/18  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 26 Mar 2021 às 18:28:19  
Identificação: #4ad42cc9987c3b89c021741428909e4b79759ce6076f4998c

## Página de assinaturas

**Cleverson Colombo**  
014.868.059-30  
Signatário

**Felipe Lollato**  
Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advoga...  
Signatário

**Carlos Cunha**  
493.571.319-49  
Signatário

**Itacir Silva**  
316.964.659-15  
Signatário

**Renata Penedo**  
075.987.409-33  
Signatário

**Marcelo Silveira**  
518.430.991-87  
Signatário

**Fernanda Silva**  
047.345.149-25  
Signatário

**Nathalia Silva**  
317.464.718-59  
Signatário

### HISTÓRICO

26 Mar 2021



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b93c464dce8a4bbb79a33f1fc4872fe80ad8e38a0ce11f1276772ad4f12c1917  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/4ad42cc9987c3b89c021741428909e4b79759ce6076f4998c>



autentique

Autenticação eletrônica 18/18  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 26 Mar 2021 às 18:28:19  
Identificação: #4ad42cc9987c3b89c021741428909e4b79759ce6076f4998c

- 18:05:56  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, E-mail: contato@assemblex.com.br, CPF: 345.218.128-64)
- 26 Mar 2021 18:06:46  **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 187.95.110.20 localizado em Palotina - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:06:52  **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 187.95.110.20 localizado em Palotina - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:06:58  **Felipe Lollato** (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados, E-mail: felipe@lollato.com.br, CPF: 038.553.469-84) visualizou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:07:25  **Felipe Lollato** (Empresa: Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados, E-mail: felipe@lollato.com.br, CPF: 038.553.469-84) assinou este documento por meio do IP 189.85.177.131 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:07:19  **Carlos Roberto Da Cunha** (E-mail: carlos.sticma@onda.com.br, CPF: 493.571.319-49) visualizou este documento por meio do IP 170.246.147.218 localizado em Arapongas - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:07:37  **Carlos Roberto Da Cunha** (E-mail: carlos.sticma@onda.com.br, CPF: 493.571.319-49) assinou este documento por meio do IP 170.246.147.218 localizado em Arapongas - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:07:11  **Itacir Joaquim da Silva** (E-mail: itacirjoaquimdasilva@hotmail.com, CPF: 316.964.659-15) visualizou este documento por meio do IP 170.246.147.218 localizado em Arapongas - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:08:07  **Itacir Joaquim da Silva** (E-mail: itacirjoaquimdasilva@hotmail.com, CPF: 316.964.659-15) assinou este documento por meio do IP 170.246.147.218 localizado em Arapongas - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:06:42  **Renata Fernanda Pagan Penedo** (E-mail: re.penedo@hotmail.com, CPF: 075.987.409-33) visualizou este documento por meio do IP 179.105.3.213 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:08:29  **Renata Fernanda Pagan Penedo** (E-mail: re.penedo@hotmail.com, CPF: 075.987.409-33) assinou este documento por meio do IP 179.105.3.213 localizado em Sao Jeronimo da Serra - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:21:06  **Marcelo Augusto Da Silveira** (E-mail: contato@silveiraebasso.com.br, CPF: 518.430.991-87) visualizou este documento por meio do IP 186.210.33.132 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:21:11  **Marcelo Augusto Da Silveira** (E-mail: contato@silveiraebasso.com.br, CPF: 518.430.991-87) assinou este documento por meio do IP 186.210.33.132 localizado em Franca - Sao Paulo - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:26:57  **Fernanda Silva** (E-mail: advogadafernandasilva@gmail.com, CPF: 047.345.149-25) visualizou este documento por meio do IP 189.39.106.184 localizado em Apucarana - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:28:19  **Fernanda Silva** (E-mail: advogadafernandasilva@gmail.com, CPF: 047.345.149-25) assinou este documento por meio do IP 189.39.106.184 localizado em Apucarana - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:06:51  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) visualizou este documento por meio do IP 187.95.110.20 localizado em Palotina - Parana - Brazil.
- 26 Mar 2021 18:06:56  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) assinou este documento por meio do IP 187.95.110.20 localizado em Palotina - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #b93c464dce8a4bbb79a33f1fc4872fe80ad8e38a0ce11f1276772ad4f12c1917  
<https://painel.autentique.com.br/documentos/4ad42cc9987c3b89c021741428909e4b79759ce6076f4998c>

